



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.448, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

(Revogada pelo Decreto nº 1.667, de 06 de dezembro de 2018)

~~Altera os arts. 62 e 63 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, para adequar às competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Regularização Fundiária e Serviços Regionais fiscalizar, previstas na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** que é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Regularização Fundiária e Serviços Regionais fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais e conceder os respectivos licenciamentos, conforme estabelece o inciso XIV do art. 34 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** O *caput* do art. 62 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 62. Realizada a inscrição municipal e satisfeitas todas as exigências para o licenciamento da atividade, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Regularização Fundiária e Serviços Regionais providenciará a expedição da licença para localização e para funcionamento. (NR)~~

~~”~~

~~**Art. 2º** O art. 63 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 63. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Regularização Fundiária e Serviços Regionais poderá expedir Alvará de Licença para Localização e Funcionamento provisório, cuja validade máxima será de até 180 (cento e oitenta) dias. (NR)~~

~~§ 3º Exaurido o prazo de validade do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento provisório sem o cumprimento do compromisso assumido no Termo de Responsabilidade, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Regularização Fundiária e Serviços Regionais solicitará~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~do órgão competente a interdição da atividade, sem prejuízo do pagamento de tributos devidos e demais penalidades. (NR)~~

~~§ 5º~~

~~I – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Regularização Fundiária e Serviços Regionais providenciará o cancelamento do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento provisório; (NR)~~

~~.....”~~

~~**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 24 de agosto de 2017.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas~~

~~**Adir Cardoso gentil**
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas~~

~~**Ricardo Ayres de Carvalho**
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Regularização Fundiária e Serviços
Regionais~~